

Recursos

Prazo para interposição de recurso em face do indeferimento do pedido de isenção de taxa de inscrição

Nome: CLEITON PRIMAZ

Inscrição: 79

Protocolo: 13131

Cargo: PSICÓLOGO

Situação: INDEFERIDO

Recurso:

À COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 009/2026

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO – SC

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Candidato: CLEITON PRIMAZ

Inscrição: 79

Cargo: Psicólogo

Ilustres membros da Comissão Organizadora,

CLEITON PRIMAZ, candidato regularmente inscrito no Concurso Público nº 009/2026 para o cargo de Psicólogo, vem, respeitosamente, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão que indeferiu seu pedido de isenção da taxa de inscrição sob a justificativa de descumprimento do item 4.2.1 do Edital.

Inicialmente, ressalta-se que o mesmo documento emitido pelo Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea – REDOME foi aceito e deferido pela própria banca organizadora AMEOSC no Concurso Público nº 007/2026 do Município de São João do Oeste/SC, realizado neste mesmo ano, demonstrando que a documentação apresentada possui idoneidade e aptidão para comprovar a condição de doador voluntário de medula óssea.

O recorrente apresentou, dentro do prazo estabelecido, declaração oficial emitida pelo REDOME, órgão vinculado ao Instituto Nacional de Câncer – INCA, comprovando seu cadastro ativo como doador voluntário de medula óssea desde 11 de novembro de 2015.

Trata-se de documento oficial emitido por instituição pública federal, dotado de autenticidade verificável mediante código eletrônico próprio, demonstrando de forma inequívoca a condição do recorrente como integrante do cadastro nacional de doadores voluntários de medula óssea.

Embora o edital faça menção expressa aos doadores de sangue, entende o recorrente que a finalidade da norma deve ser analisada sob sua dimensão material e social, observando-se os princípios constitucionais da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, interesse público e dignidade da pessoa humana.

A finalidade da Lei Municipal nº 3.749/2010 é incentivar atos voluntários voltados à proteção da vida e à promoção da saúde pública. Nesse contexto, a doação de medula óssea possui relevância social inequívoca, sendo essencial para o tratamento de pacientes acometidos por leucemias, linfomas, anemias graves e outras doenças hematológicas potencialmente fatais.

Cumprir destacar que o legislador federal reconheceu expressamente a importância social dessa modalidade de doação ao editar a Lei Federal nº 13.656/2018, a qual assegura isenção de taxa de inscrição em concursos públicos federais aos candidatos cadastrados no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea – REDOME.

Recursos

Ainda que referida legislação seja aplicável à esfera federal, ela evidencia o reconhecimento nacional da relevância social dos doadores de medula óssea e da necessidade de incentivo estatal a essa forma de solidariedade humana.

Importa destacar, ainda, que o recorrente possui impedimento clínico para realização de doações de sangue, circunstância alheia à sua vontade. Apesar dessa limitação, buscou exercer sua responsabilidade social por meio do cadastramento voluntário junto ao REDOME, mantendo-se regularmente inscrito há mais de dez anos.

Assim, a interpretação estritamente literal da norma acaba por produzir situação de desigualdade material, uma vez que exclui do benefício cidadãos que, embora impossibilitados de doar sangue por razões médicas, exercem relevante atividade voluntária reconhecida pelo próprio Estado brasileiro como instrumento de preservação da vida.

Além disso, a existência de precedente administrativo recente envolvendo a mesma banca organizadora reforça a necessidade de observância dos princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança legítima e da coerência administrativa, evitando-se decisões contraditórias diante de situações substancialmente idênticas.

Diante de todo o exposto, requer:

1. O conhecimento e processamento do presente recurso;
2. A reconsideração da decisão que indeferiu o pedido de isenção da taxa de inscrição;
3. O reconhecimento da condição de doador voluntário de medula óssea regularmente cadastrado no REDOME como situação apta a justificar a concessão do benefício pleiteado;
4. A aplicação dos princípios da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, interesse público, segurança jurídica e proteção da confiança legítima;
5. A reforma da decisão recorrida, com o consequente deferimento da isenção da taxa de inscrição do Concurso Público nº 009/2026.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São José do Cedro/SC, ____ de junho de 2026.

CLEITON PRIMAZ

Inscrição nº 79

Candidato ao cargo de Psicólogo

Resposta:

Prezado, embora esta comissão entenda a relevância social dos doadores de medula óssea, sugerindo inclusive que o município adequasse sua legislação abrangendo os doadores de medula óssea nos mesmos termos da Lei Federal nº 13.656/2018, devido aos princípios que norteiam a administração pública, em especial o princípio da legalidade, indefere o recurso em questão pela ausência de previsão legal para isenção de taxa de pagamento de doadores voluntários de medula óssea, nos termos da lei municipal nº 3.749/2010. Ao citar o recurso aceito em outro município, ressalta-se que cada ente tem a autonomia de legislar sobre os requisitos para isenção em concursos municipais.

Link para o anexo enviado pelo candidato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO

CONCURSO PÚBLICO - 009/2026

ORGANIZAÇÃO: AMEOSC - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA



Recursos

ps-adm-98.selecao.net.br/uploads/98/concursos/2524/recursos/3067/c14dc19f3c0c11335d096ba88e821b3a.pdf
ps-adm-98.selecao.net.br/uploads/98/concursos/2524/recursos/3067/59d66d470d60e8b589bc53adb484bd05.pdf